



*Prefeitura Municipal de Pedra
Dourada*

*Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07*

LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA VALOR DO ARTIGO 2º DA LEI 889 DE 03 DE JUNHO DE 2020 PARA MANUTENÇÃO DO PASEV – PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL ÀS ENTIDADES VULNERÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA – MG, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Pedra Dourada, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 889/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 0007 – Administração
Atividade: Manutenção do PASEV: 2175



*Prefeitura Municipal de Pedra
Dourada*

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

NATUREZA DE DESPESAS		VALOR - R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	42.000,00
TOTAL		42.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 23 de setembro de 2020.

Silvanir Simplício de Andrade
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Pedra
Dourada*

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07
